

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2010/02/02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2010/02/02 – ASJU CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A EMPRESA APASI – CONCESSIONÁRIA DA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA MT – 242/491 COM EXTENSÃO DE 83,8 KM LTDA, PARA EXPLORAÇÃO MEDIANTE COBRANÇA DE PEDÁGIO DA RODOVIA MT 242, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO, MELHORAMENTO E OPERAÇÃO.

1-PREÂMBULO

1.1 DAS PARTES CONTRATANTES

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, através da **Secretaria de Estado de Infraestrutura e logística – SINFRA**, CPNJ/MF nº 04.603.701/0001-76, com o endereço na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Edifício Edgar Prazo Arze, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DUARTE MONTEIRO**, Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, RG nº 086098 SSP/MT, CPF sob nº 65421205-34, residente à Rua Santiago nº 319, Apartamento nº 903, Ed. American Garden, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, e do outro lado a **APASI – CONCESSIONÁRIA DA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA MT – 242/491 COM EXTENSÃO DE 83,3 KM LTDA**, com sede na Rodovia MT 242, Km 06, s/nº, sentido Sorriso a Ipiranga do Norte, Zona Rural, Município de Sorriso/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.658.125/0001-92, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO**, brasileiro, casado, RG nº 1007293861 SSP/RS, CPF sob nº 009.931.400-25, residente e domiciliado à Av. Blumenau, nº 3514, Bom Jesus, Sorriso/MT, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo Aditivo, na forma abaixo:



2 - DA FINALIDADE DO TERMO ADITIVO

2.1 - DA FINALIDADE

Este termo aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas 2.3 e 13.5.

2.2 - DO FUNDAMENTO

Decisão de Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT (fls. 190/194), publicação fls. 195/196, Parecer Jurídico nº 296/2018/UNIJUR (fls. 206/210), parecer nº 356/SGAC/2018 (fls. 211/222) e despacho/homologação de fls. 223, encartados ao processo nº 265007/2017; parecer jurídico nº 227/2018/UNIJUR (fls. 879/887), parecer nº 312/SGAC/2018 (fls. 888/897) e despacho/homologação de fls. 898, encartados no processo nº 923977/2009. As alterações têm previsão legal no artigo 65, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “d”, ambos da Lei nº 8666/1993, bem como previsão contratual na cláusula 1.7, alíneas “a” e “b-2”.

3 - DAS ALTERAÇÕES

3.1 - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ALTERADAS:

3.1.1 – Diante dos fundamentos acima, retificam-se a cláusula 2.3 do “Capítulo II – Objeto, Prazo, Objetivo e Meta” e a cláusula 13.5, do “Capítulo XIII – Das inexecuções contratuais e aplicação de penalidades”, do Contrato de Concessão nº 003/2010/00/00 – ASJU, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo II – Objeto, Prazo, Objetivo e Meta”

...

Prazo da Concessão

2.3 O prazo da Concessão será de 364,5 (trezentos e sessenta e quatro) meses e 15 dias, totalizando, 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias.

...

“Capítulo XIII – Das inexecuções contratuais e aplicação de penalidades”

...

Sanções Administrativas

13.5 As multas moratórias serão aplicadas pela SINFRA e/ou AGER, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



4 – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais disposições do Contrato de Concessão nº 003/2010/00/00-ASJU, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente termo aditivo.

5 – VALIDADE E EFICÁCIA

Este termo terá validade a partir da sua assinatura e eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

6 – CONCORDÂNCIA

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03, (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Gentil Antônio Bavaresco

GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO

APASI – Concessionária da Exploração da Rodovia MT – 242/491

Testemunha:

Nome: *NODIMAR CORRÊA*

CPF: *390.516.179-68*

Testemunha:

Nome: *LEONARDO DE OLIVEIRA BERTOLI*

CPF: *044.845.509.97*

Leonardo



SINFRA**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 003/2010/02/02. PROCESSO: 923977/2009. PROTOCOLANTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E APASI-CONCESSIONÁRIA DA EXPLORAÇÃO DA RODOVIA MT - 242/491.

DA FINALIDADE: Este termo aditivo tem por objetivo alterar as cláusulas 2.3 e 13.5.

DO FUNDAMENTO: Decisão de Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT (fls. 190/194), publicação fls. 195/196, Parecer Jurídico nº 296/2018/UNI JUR (fls. 206/210), parecer nº 356/SGAC/2018 (fls. 211/222) e despacho/homologação de fls. 223, encartados ao processo nº 265007/2017; parecer jurídico nº 227/2018/UNI JUR (fls. 879/887), parecer nº 312/SGAC/2018 (fls. 888/897) e despacho/homologação de fls. 898, encartados no processo nº 923977/2009. As alterações têm previsão legal no artigo 65, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "d", ambos da Lei nº 8666/1993, bem como previsão contratual na cláusula 1.7, alíneas "a" e "b-2".

PRAZO DA CONCESSÃO: CLÁUSULA 2.3 O prazo da Concessão será de 364,5 (trezentos e sessenta e quatro) meses e 15 dias, totalizando, 28 (vinte e oito) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA 13.5 As multas moratórias serão aplicadas pela SINFRA e/ou AGER, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2018.

Rodrigo Casarin de Siqueira

Secretário Adjunto de Transporte Intermunicipal e Concessões

SATIC/SINFRA

Governo do Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística**, torna público que requereu junto à SEMA/MT, a **Licença Prévia e Licença de Instalação**, Obra de **Implantação e Pavimentação da Rotatória no entroncamento da Rodovia MT-251/020**, localizada no município de Chapada dos Guimarães, com extensão de 540 m.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/CORRETIVO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que pelo presente **EDITAL** fica **NOTIFICADO** o **Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL**, Ex-Prefeito do município de Canarãna-MT, a comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir desta publicação, no seguinte Endereço: Edifício Eng. Edgar Prado Arze, na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que se manifeste sobre as irregularidades na Prestação de Contas do **TCT Nº 549/2016** celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Canarana - MT, de conformidade com o **art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 -TP**, deverá comparecer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e efetuar o pagamento do débito que atualizado corresponde a importância total de **R\$ 118.639,80** (Cento e Dezoito Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta Centavos) ou para apresentação de defesa. Informamos que o procedimento continuará o seu trâmite independentemente do comparecimento de V.S.^a nos autos, com fulcro na Lei Estadual Nº 7.692/2002, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e na Resolução Normativa do Tribunal Pleno Nº 024/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 23 de Julho de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que pelo presente **EDITAL** fica **NOTIFICADO** o **Sr. Edson Yukio Ogatha**, Ex-Prefeito do município de Serra Nova Dourada -MT, a comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir desta publicação, no seguinte Endereço: Edifício Eng. Edgar Prado Arze, na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que se manifeste sobre as irregularidades na Prestação de Contas do **TCT Nº 127/2015** celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, de conformidade com o **art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 -TP**, deverá comparecer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e efetuar o pagamento do débito que atualizado corresponde a importância total de **R\$ 78.866,75 (Setenta e Oito Mil. Oitocentos e Sessenta E seis Reais e Setenta e Cinco Centavos)** ou para apresentação de defesa. Informamos que o procedimento continuará o seu trâmite independentemente do comparecimento de V.S.^a nos autos, com fulcro na Lei Estadual Nº 7.692/2002, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e na Resolução Normativa do Tribunal Pleno Nº 024/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de Agosto de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que pelo presente **Sr. Anderson Glaucio Andrade**, Ex-Prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, a comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir desta publicação, no seguinte Endereço: Edifício Eng. Edgar Prado Arze, na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que se manifeste sobre as irregularidades na Prestação de Contas do **TCT Nº 198/2015** celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de conformidade com o **art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 -TP**, deverá comparecer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e efetuar o pagamento do débito que atualizado corresponde a importância total de **R\$ R\$ 122.147,45 (Cento e Vinte e Dois Mil. Cento e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)** ou para apresentação de defesa. Informamos que o procedimento continuará o seu trâmite independentemente do comparecimento de V.S.^a nos autos, com fulcro na Lei Estadual Nº 7.692/2002, na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2015 e na Resolução Normativa do Tribunal Pleno Nº 024/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 02 de Agosto de 2018.

MARCELO DUARTE MONTEIRO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA/MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que pelo presente **Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Ex-Prefeito do município de Santa Cruz do Xingu-MT, a comparecer na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso no prazo de 10 (Dez) dias contados a partir desta publicação, no seguinte Endereço: Edifício Eng. Edgar Prado Arze, na Rua J, Quadra 1, Lote 5, Setor A, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-906, Cuiabá-MT, junto a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para que se manifeste sobre as irregularidades na Prestação de Contas do **TCT Nº 114/2015** celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, de conformidade com o **art. 9º da Resolução Normativa nº 024/2014 -TP**, deverá comparecer a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e efetuar o pagamento do débito que atualizado corresponde a importância total de **R\$ 116.599,03 (Cento e Dezesesseis Mil. Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Três Centavos)** ou para apresentação de defesa. Informamos que o procedimento continuará o seu trâmite independentemente do comparecimento de V.S.^a nos autos, com fulcro na